



Prefeitura do Município de Embaúba

LEI N.º 611 DE 26 DE MAIO DE 2004.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DER”

ACIONÉIA DENIZE ROCHA SOARES - Prefeita do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER:** que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ela promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de tapa buracos na Estrada Vicinal João Carlos Rosa, que liga Embaúba/SP à Cajobi/SP, no trecho entre a cidade de Embaúba e Ponte do Rio Turvo, com extensão total de 8.600 (oito mil e seiscentos metros).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, a saber:

I - Liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo às suas expensas.

II - Promover, mediante solicitação do DER e às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário.

III - Liberar as áreas de empréstimos e/ou bota fora, necessárias para a execução das obras e serviços.

IV - Executar os serviços de plantio de grama nas áreas necessárias à proteção de erosão.





Prefeitura do Município de Embaúba

V - Garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente.

VI - Receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

Dado e passado no Gabinete da Prefeita Municipal de Embaúba/SP, em 26 de maio de 2004.


Cíntia Dentan Rocha Soares
PREFEITA

Arquivada, Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 26 de maio de 2004.


GILBERTO APARECIDO ORTEGA
SECRETÁRIO